

MENSAGEM Nº 019/2026

Rio do Sul, 09 de março de 2026

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“APROVA A 3ª REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO DO SUL, CONSOLIDA SUA VERSÃO VIGENTE E ESTABELECE MARCOS TEMPORAIS SETORIAIS PARA FINS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO”**.

O presente projeto de lei objetiva a aprovação da Terceira Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio do Sul, na qual se aborda especificamente dos setores de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Destaca-se que em consonância com a Lei Municipal n. 5.342/2012 e Lei Federal n. 14.026/2020, o documento na íntegra da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio do Sul foi disponibilizado à população no sítio eletrônico do município (<https://riodosul.atende.net/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1680524291135&file=0DB5EB235F16C04D805CC401EE7B45FD103D5750&sistema=WPO&classe=UploadMidia>).

Ademais, destaca-se que o Plano Municipal de Saneamento constitui importante ferramenta de planejamento, tendo em vista que este define as diretrizes para a prestação dos serviços municipais de coleta de lixo e de limpeza urbana.

Por fim, importante citar que esta revisão contemplou principalmente a Revisão do Diagnóstico Social, Reunião Comunitária, Revisão do Diagnóstico e Prognóstico dos Sistemas de Água e Esgoto, Reunião com Conselho de Saneamento, Elaboração de Versão Preliminar, Audiência Pública e por fim, entrega do Produto Final.

Por fim, certos de que, mais uma vez, será possível contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº/2026

APROVA A 3ª REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO DO SUL, CONSOLIDA SUA VERSÃO VIGENTE E ESTABELECE MARCOS TEMPORAIS SETORIAIS PARA FINS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO.

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º Fica aprovada, em consonância com a Lei Municipal nº 5.324, de 24 de agosto de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Rio do Sul, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a 3ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando especificamente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A 3ª Revisão ora aprovada passa a integrar o Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo a Administração Municipal e os prestadores dos serviços públicos de saneamento observar integralmente as metas, programas, ações e indicadores nela previstos.

Art. 3º Integram a presente Lei:

I – Anexo I: documentos correspondentes à 3ª Revisão dos capítulos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – Anexo II: documentos correspondentes à 2ª Revisão dos capítulos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana;

Art. 4º Fica formalmente consolidado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Rio do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 5.324, de 24 de agosto de 2012, com as alterações promovidas:

I – pela Lei Municipal nº 5788/2016, que revisou os capítulos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – pela Lei Municipal nº 6477/2023, que revisou os capítulos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III – pela presente Lei, que aprova a 3ª Revisão dos capítulos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico passa a vigorar em versão consolidada única, composta pelos seguintes eixos estruturantes:

I – Abastecimento de Água;

II – Esgotamento Sanitário;

III – Limpeza Urbana;

IV – Manejo de Resíduos Sólidos;

V – Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

Art. 6º A versão consolidada do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – substitui integralmente os textos anteriormente aprovados para os respectivos eixos revisados;

II – unifica metas, programas e indicadores;

III – estabelece os seguintes marcos temporais para fins de planejamento, monitoramento e contagem dos prazos das metas:

a) para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o exercício de 2026 como Ano 01;

b) para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o mês de abril de 2025 como Ano 01, em consonância com o início da vigência e execução do Contrato de Concessão nº 013/2025.

Parágrafo único. A diferenciação dos marcos temporais setoriais não descaracteriza a unidade estrutural do Plano Municipal de Saneamento Básico, preservando-se sua coerência sistêmica, seu horizonte global de planejamento e a continuidade administrativa, bem como os atos, programas, contratos, investimentos e procedimentos já iniciados sob a égide das revisões anteriores.

Art. 7º A consolidação prevista nesta Lei não prejudica a compatibilidade entre o Plano Municipal de Saneamento Básico e os instrumentos contratuais vigentes, devendo eventual atualização contratual observar as metas e diretrizes do Plano consolidado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário constantes nas Leis Municipais que aprovaram as revisões anteriores do Plano Municipal de Saneamento Básico, exclusivamente no que se refere aos textos substituídos pela versão consolidada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
04 de março de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul